Cosmópolis, 15 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO
Data: 15/03/2024 14:04:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANO VIII - EDIÇÃO 769 - 15 DE MARÇO DE 2024

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS
FelizCidade

CÂMARA

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores.**
3. **Leitura e votação da Ata da 5ª Sessão Ordinária do ano de 2024 – aprovada por unanimidade**.
4. **Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo**: Ofício nº 344/2024 e respostas dos requerimentos nº. 381/2023 e nºs 01 a 11/2024.
5. **Leitura do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria da Mesa Diretora**, que "Institui gratificação de função a ser paga aos servidores designados para funções gratificadas".
6. **Leitura do Projeto de Resolução nº 01/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "**Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga a Resolução nº 416, de 11 de abril de 2023".
7. **Leitura do Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria da Mesa Diretora,** que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor de contrato, fiscal de contrato, controlador interno e ouvidor".
8. **Leitura do Projeto de Resolução nº 03/2024, de autoria dos Vereadores Carlinhos Bandola e Ricardo Guimarães**, que "Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em Atos Externos".
9. **Leitura do Projeto de Resolução nº 04/2024**, **de autoria dos Vereadores Adriano França e Renato da Farmácia,** que "Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em Atos Externos".
10. **Leitura da Emenda nº 03/2024, de autoria do Vereador Carlinhos Bandola, Aditiva ao Projeto de Lei nº 06/2024**, que **"**Dispõe sobre a criação dos benefícios para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assedio – CIPA dentro do Município de Cosmópolis para os servidores públicos municipais".
11. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 52/2024, de autoria do Vereador Carlinhos Bandola,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar a pavimentação asfáltica e o sistema de drenagem na continuação da Avenida Aracy Silva ou melhorias pertinentes no local – **aprovado por unanimidade**.
12. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 53/2024, de autoria do Vereador Adriano França,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a limpeza da praça Bárbara Matt Capraro e campo de futebol Prof. Nilton Salmistraro (Treinador Pé), bem como o conserto dos refletores da pista de skate Rodrigo Concheta, no Jardim Eldorado – **aprovado por unanimidade**.

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 54/2024, de autoria do Vereador Adriano França, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de lixeira na EMEB Prof. Florestan Fernandes – **aprovado por unanimidade**.
14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 55/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informações sobre a remoção dos computadores das escolas municipais – **aprovado por unanimidade**.
15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 56/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informações sobre o Portal da Transparência estar fora do ar e a venda da Urca – **aprovado por unanimidade**.
16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 57/2024, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo o fornecimento de planta do Município contendo a localização dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto e drenagem urbana – **aprovado por unanimidade**.
17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 58/2024, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informações sobre os valores pagos aos trios de arbitragem por jogos em todas as categorias, inclusive futebol de salão masculino e feminino, no ano de 2023 – **aprovado por unanimidade**.
18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 59/2024, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de cessão de espaço para as reuniões mensais do Grupo "Do Luto à Luta" – **aprovado por unanimidade**.
19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 60/2024, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informações e providências com relação ao mau cheiro no entorno da "Lagoa da Cosmo", bem como sobre esgoto a céu aberto no local – **aprovado por unanimidade**.
20. Leitura e única discussão do Requerimento nº 61/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações acerca do transporte de pacientes no Município – **aprovado por unanimidade**.
21. Leitura e única discussão do Requerimento nº 62/2024, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a manutenção dos brinquedos das praças públicas, assim como o conserto dos brinquedos quebrados – **aprovado por unanimidade**.
22. Leitura e única discussão do Requerimento nº 63/2024, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de publicação na internet de informações aos usuários do SUS, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.
23. Leitura e única discussão do Requerimento nº 65/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informações acerca da construção do parque ecológico, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.
24. Palavra dos Senhores Vereadores.
25. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício nº 155/2024, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Balancete Contábil do Legislativo relativo aos meses de novembro e dezembro de 2023, e documento protocolado nº 559, de 08 de março de 2024, do senhor Thiago Santos de Oliveira.
26. Intervalo Regimental – dispensado.

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 64/2024, de autoria dos Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em discussão o Projeto de Lei nº 16/2024 e os Projetos de Resolução nºs. 01 e 02/2024, de autoria da Mesa Diretora – **aprovado por unanimidade**.

2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui gratificação de função a ser paga aos servidores designados para funções gratificadas" – **aprovado por unanimidade**.

3. Única discussão do Projeto de Resolução nº 01/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga a Resolução nº 416, de 11 de abril de 2023" – **aprovado por unanimidade**.

4. Única discussão do Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor de contrato, fiscal de contrato, controlador interno e ouvidor" – **aprovado por unanimidade**.

5. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria do Vereador Adriano França, que "Dispõe sobre a adoção de sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, alimentado por energia solar fotovoltaica, na construção de novas salas de aulas de escolas e instituições de ensino públicas e instalar nas já existentes" – **aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário, do Vereador Dr. Élcio Amâncio**.

6. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira, que "Dispõe que os bens públicos, placas, painéis, cartazes, impressos, mídias digitais, devem ser identificados exclusivamente pelo brasão do Município evitando publicidade de marca pessoal e definindo as especificações do Brasão" – **aprovado por unanimidade**.

7. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, que "Institui Política de Transparência sobre imóveis de propriedade do Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 11 DE MARÇO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024, ÀS 19H50MIN, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. **Chamada dos Senhores Vereadores.**
2. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria da Mesa Diretora**, que "Institui gratificação de função a ser paga aos servidores designados para funções gratificadas" – **aprovado por unanimidade**.

Explicação Pessoal: Vereador Adriano Luiz de França
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 11 DE MARÇO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº 06/2024

"Autoriza prorrogação do contrato nº 05/2021 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de copeiragem na Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as Condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2021 – Processo nº 24.968/2021."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que a prorrogação de prazo do contrato para à prestação dos serviços de copeiragem na Câmara Municipal de Cosmópolis irá expirar no dia 04 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que a referida prorrogação do contrato fundamenta-se no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na cláusula segunda do contrato;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços de copeiragem será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 05 de abril de 2024, previsto na cláusula segunda – Prazo de Execução do Contrato firmado em 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.39.46.0000 Serviços Domésticos / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 24.968/2021.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 05/2021 com a empresa RUBY SERVICES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para prestação dos serviços de copeiragem, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE MARÇO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº 07/2024

"Autoriza renovação do Convênio nº 01/2021 – celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS para a realização de assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados, decorrente do Processo nº 24.904/2020."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que o convênio para a realização de assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados irá expirar no dia 30 de março de 2024, e que sua renovação se faz necessária tendo em vista a necessidade de prestação dos serviços, que vêm sendo prestados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO que a renovação do convênio será pelo período de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 31 de março de 2024, com previsão na cláusula quarta do convênio firmado em 31 de março de 2021, admitindo-se renovação, caso seja do interesse das partes, respeitando-se a legislação pertinente;

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 24.904/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a renovação do Convênio nº 01/2021 com o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS para a realização de assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos,

bem como seus dependentes e agregados, por um período de 3 (três) anos, a partir de 31 de março de 2024.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE MARÇO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DO PRESIDENTE Nº 05/2024

André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o recebimento da denúncia do senhor Thiago Santos de Oliveira dia 08 de março de 2024, através do protocolo nº 559, em desfavor do sr. Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal, com votação em Plenário na 6ª Sessão Ordinária de 2024, realizada no dia 11 de março de 2024, com nomeação por sorteio de seus membros.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Processante instaurada na 6ª Sessão Ordinária, através da realização de sorteio dentre os Vereadores presentes e desimpedidos, e posterior deliberação de seus membros:

- Vereador Renato Muniz de Andrade – Presidente

- Vereador Cristiane Regina Paes – Relatora

- Vereador Carlos Alexander de Campos – Membro

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Objeto: Realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo Interno de nº 25.047/2021.

Valor: O valor total estimado do Contrato é de **R$ 72.024,00 (setenta e dois mil e vinte e quatro reais),** sendo **R$ 4.824,00 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, correspondente aos serviços prestados pelo CIEE para uma estimativa de 6 (seis) estagiários e **R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, correspondentes ao valor da bolsa-auxílio a ser paga diretamente aos estagiários pela Contratante.

DESCRIÇÃO	*QTDE ESTIMADA*	CUSTO MENSAL INSTITUCIONAL CIEE POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Programa de Estágio Nível Superior	04	R$ 67,00	R$ 3.216,00
Programa de Estágio Nível Médio	02	R$ 67,00	R$ 1.608,00
TOTAL GERAL			**R$ 4.824,00**

DESCRIÇÃO	*QTDE ESTIMADA*	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Programa de Estágio Nível Superior	04	R$ 1.100,00	R$ 52.800,00
Programa de Estágio Nível Médio	02	R$ 600,00	R$ 14.400,00
TOTAL GERAL			**R$ 67.200,00**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.36.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Desdobramento: 33.90.36.99.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.36.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Desdobramento: 33.90.36.07.0000	Estagiários
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 meses, contados a partir do dia 12 de março de 2024.

Data do Termo Aditivo: 05 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE MARÇO DE 2024.

Extrato de Termo Aditivo nº 04 de prorrogação do Contrato nº 04/2021

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga a Resolução nº 416, de 11 de abril de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, pelo Regimento Interno da Casa, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃ**O:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, e autárquica e fundacional, quando houver.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições do Decreto federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, além desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente pode designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art**.** 10.

Parágrafo único A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 desta Resolução.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Presidente da Câmara, para exercer as funções estabelecidas nos art. 21 e art. 22, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 desta Resolução.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 24 desta Resolução.

Requisitos para a designação

Art. 10 O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11 O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º desta Resolução.

Princípio da segregação das funções

Art. 12 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos

documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de compras enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 15 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas constantes deste regulamento e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 desta Resolução.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17 Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10 desta Resolução;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19 Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de compras/agente de contratação, conforme o caso, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20 Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos observarão as disposições contidas nos arts. 21 e 22 desta Resolução.

Gestor de contrato

Art. 21 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, de que tratam os incisos II, do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico-administrativo

Art. 22 Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar as sanções pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

XI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico-administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 24 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25 O gestor do contrato e os fiscais técnico-administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15 desta Resolução.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO V
PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Art. 27 O Plano de Contratação Anual está previsto na Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação está prevista no inciso VII do artigo 12.

§ 1º O Plano de Contratação Anual é o documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Cosmópolis, planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§ 2º A Elaboração do Plano de Contratação Anual será realizada pelo Setor de Compras em conjunto com a Mesa Diretora do Órgão até o dia 15 de agosto de cada exercício e deverá conter todas as contratações que pretendem realizar, incluídas as:

- Contratações diretas nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021;

E excluídas:

- As contratações realizadas por meio de concessão de suprimentos de fundos;
- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021; e
- As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

§ 3º O Plano de Contratação Anual será aprovado e assinado pela Mesa Diretora, e será divulgado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis em até 15 dias após sua aprovação e ficará disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 4º O Setor de Compras verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratação Anual anteriormente à sua execução.

§ 5º As demandas que não constarem do Plano ensejarão a sua revisão, caso justificadas, será observado o disposto nas hipóteses previstas no § 7º desta resolução.

§ 6º As demandas constantes no plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao ordenador de despesas para autorização.

§ 7º O Plano de Contratação Anual poderá ser revisado ou alterado, nas seguintes hipóteses, após aprovação da Mesa Diretora:

- no mês de janeiro de execução em virtude de nomeação da Mesa Diretora.
- na quinzena posterior, em caso de alteração da Mesa Diretora.
- durante o ano de sua execução, devidamente justificado pela Mesa Diretora.

§ 8º Após aprovação das alterações o PCA será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis e ficará disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 29.

Art. 29 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VII
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 30 A Câmara Municipal de Cosmópolis poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o "caput", será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, algum catálogo oficial, a nível federal ou estadual, já em utilização, como, por exemplo, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, bem como o catálogo do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VIII
DOS ITENS DE CONSUMO DE QUALIDADE COMUM

Art. 31 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Cosmópolis deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Cosmópolis buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração;

II - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do requisitante; e

III - bens e serviços de luxo: aqueles que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e

satisfação do interesse público, ou seja, qualquer item que seja opcional em oposição ao necessário, ou itens acima do padrão da necessidade, onde a demanda é principalmente influenciada pela renda ou riqueza.

Parágrafo único O enquadramento dos bens e serviços nas categorias comum, especial e luxo dependerá de exame casuístico do uso a que se destinam observando as definições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IX
A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art 32 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº **14.133**/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração a predominância usual do mercado.

Parágrafo Único Para fins do que dispõe no caput, na ocorrência de compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33 A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 e nos casos de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

§ 1º No caso da inexigibilidade fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 deverá a justificativa da contratação vir acompanhada de elementos que indiquem que a forma de contratação eleita pela Administração é a mais adequada para a perfeita satisfação do interesse público tutelado.

§ 2º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 34 O pedido de procedimento de inexigibilidade e dispensa de licitação em razão do valor será instaurado com documento de formalização de demanda que indique o(s) motivo(s) e fundamento(s) da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço e do Termo de Referência.

Parágrafo Único O Termo de Referência indicado no caput, preferencialmente, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

II - a quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III - o regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e

IV - indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

Art. 35 No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser observados o disposto nos art. 29 ao art. 34 desta Resolução.

Art. 36 A realização da pesquisa de preços será realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida e com CNPJ ativo.

§ 1º Poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet justificando sua escolha.

§ 2º Permanecendo a inexistência de no mínimo 3 (três) fornecedores ou a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no Semanário Eletrônico do Município, pelo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 37 Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado e comprovado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público se valer de consulta em:

I - tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc) ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos ou atas de registros de preços, se for o caso.

Art. 38 No caso de Inexigibilidade de Licitação, uma vez não ser possível estimar o valor do objeto da licitação na forma estabelecida nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 29 e seguintes desta Resolução, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO X
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 39 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 40 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos

parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

CAPÍTULO XI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 41 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no "caput" sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 42 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 43 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIV
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 44 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XV
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 45 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XVI
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 46 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado.

Parágrafo Único Na hipótese de o primeiro colocado ser desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

CAPÍTULO XVII
DA HABILITAÇÃO

Art. 47 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 48 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 49 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do "caput" do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 50 No âmbito do Poder Legislativo Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 51 As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 52 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 53 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 54 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do "caput" do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do "caput" será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 55 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIX
DO CREDENCIAMENTO

Art. 56 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Cosmópolis pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 57 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 58 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Cosmópolis e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 59 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES

Art. 60 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

CAPÍTULO XXIV
O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 61 Conforme art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança deste Poder, bem como o controle interno e a procuradoria, são pertencentes às primeira e segunda linhas de defesa e têm a missão, conforme o disposto em regulamento da alta administração, alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, obter o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Art. 62 Conforme art. 53 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão de assessoramento jurídico do Poder Legislativo realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em processo licitatório, bem como de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Parágrafo Único A análise jurídica pode ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas-padrão elaboradas pelo próprio órgão.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 64 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 65 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Autoria: Mesa Diretora

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Cria as funções gratificadas de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor de contrato, fiscal de contrato, controlador interno e ouvidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, pelo Regimento Interno da Casa, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas a seguir, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 02 Agentes de Contratação,
- 03 membros da Comissão de Contratação,
- 03 membros da Equipe de Apoio,
- 01 Gestor de Contrato,
- 02 Fiscais de Contrato,
- 01 Controlador Interno e
- 01 Ouvidor

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Os agentes de contratação devem ser designados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, dentre os servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Contratação deve ser composta por servidores efetivos do quadro do Poder Legislativo, em número de 3(três) membros, sendo presidida por um deles.

Art. 5º Pode ser contratado serviço técnico especializado para fins de assessoramento da Comissão de Contratação.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO IV
EQUIPE DE APOIO

Art. 7º A Equipe de Apoio deve ser composta por servidores efetivos do quadro do Poder Legislativo, em número de 3(três) membros, sendo presidida por um deles.

§ 1º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 2º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no regulamento específico.

CAPÍTULO V
GESTOR DE CONTRATO

Art. 8º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

Art. 9º Cabe ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar as sanções pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

XI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

CAPÍTULO VII
CONTROLADOR INTERNO

Art. 10 Cabe ao Controlador Interno:

I – avaliar os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II – informar quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;

III – informar quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – indicar o montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta "depósitos" de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante;

V – detalhar a composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver;

VI – avaliar os procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamentos pactuadas;

VII – informar quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VIII
OUVIDOR

Art. 11 Cabe ao Ouvidor:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VII – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa da Câmara;

VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 12 Aos Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato, Controlador Interno e Ouvidor, formalmente designados para o exercício da respectiva função, será devida uma gratificação prevista em Lei específica.

§ 1º – Quando o servidor for nomeado para mais de uma função gratificada caberá escolher o recebimento somente de uma delas.

§ 2º - O servidor deve estar desempenhando a respectiva função gratificada para fazer jus ao seu recebimento.

Art. 13 As gratificações devidas para o exercício das funções referidas nesta Resolução não se confundem com as funções gratificadas destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Autoria: Mesa Diretora

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro – Cosmópolis – SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GALÕES DE 20 LITROS**, para uso e consumo do Legislativo Cosmopolense, durante o ano de 2024.

RECEBIMENTO PROPOSTAS

INÍCIO: **15/03/2024 as 12:00 horas**
TÉRMINO: **20/03/2024 as 17:00 horas**

*Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

*** TERMO DE REFERÊNCIA**
*** MODELO PROPOSTA**

Documentos disponíveis no site oficial da Câmara Municipal www.camaramunicipalcosmopolis.sp.gov.br no ícone Contratação/Licitação/Dispensa e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (cosmopolis.sp.gov.br/semanário/)

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro – Cosmópolis – SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 500 ML**, para uso e consumo do Legislativo Cosmopolense, durante o ano de 2024.

RECEBIMENTO PROPOSTAS

INÍCIO: 15/03/2024 as 12:00 horas
TÉRMINO: 20/03/2024 as 17:00 horas

*Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

*** TERMO DE REFERÊNCIA**
*** MODELO PROPOSTA**

Documentos disponíveis no site oficial da Câmara Municipal www.camaramunicipalcosmopolis.sp.gov.br no ícone Contratação/Licitação/Dispensa e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (cosmopolis.sp.gov.br/semanário/)

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro – Cosmópolis – SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, INCLUINDO PODA, ROÇAGEM E ENSACAMENTO DO MATERIAL GERADO,** para manutenção e conservação do jardim da Câmara, durante o período de doze meses.

RECEBIMENTO PROPOSTAS

INÍCIO: **15/03/2024 as 12:00 horas**
TÉRMINO: **20/03/2024 as 17:00 horas**

*Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

*** TERMO DE REFERÊNCIA**
*** MODELO PROPOSTA**
*** MINUTA DE CONTRATO**

Documentos disponíveis no site oficial da Câmara Municipal www.camaramunicipalcosmopolis.sp.gov.br no ícone Contratação/Licitação/Dispensa e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (cosmopolis.sp.gov.br/semanário/)